



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 15 de abril de 2024 às 15:44, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5863577: EDITAL Nº. 003-2024 CHAMAMENTO SERV.  
AMBULÂNCIA\_OFICIAL**

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5863577>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





## EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC, por seu Diretor Executivo, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, na lei nº. 11.107/2005 e no seu Contrato de Consórcio, torna público a realização de **chamamento público para credenciamento universal de pessoas jurídicas, para prestação de serviço de transporte por ambulância terrestre**, com fulcro no **Processo Administrativo nº. 013-2024**, de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, I e ss, da Lei nº 14.133/2021, que reger-se-á pelos dispositivos na Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº. 017/CISAMREC/2023 e demais legislações e normatizações correlatas, e pelos termos e condições estabelecidos neste edital, no termo de credenciamento e demais documentos anexos, a seguir:

### 1. OBJETO

1.1. O presente edital, de condições padronizadas de contratação, tem como objeto o credenciamento universal de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de transporte de paciente por ambulância terrestre, que serão prestados de forma futura e eventual, de acordo com as demandas e necessidades dos entes consorciados ao CISAMREC, conforme classificação e critérios estabelecidos na Portaria MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, compreendendo:

I – Ambulância Básica de Transporte de Pacientes: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. Tripulação: 2 (dois) profissionais, sendo um o motorista socorrista e 1 (um) um Técnico ou Auxiliar de enfermagem;

II - Ambulância de Transporte de Pacientes com UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Tripulação: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico;

III - Ambulância de Transporte de Pacientes com UTI Neonatal (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Tripulação: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico;

IV - Cobertura de eventos públicos, promovidos e realizados pelo município, com ambulância com suporte básico (Tipo B) e/ou ambulância UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA), com permanência no local do evento para atendimentos e/ou remoção de pacientes, caso necessário, conforme itens:

- a) Permanência no local do evento, com atendimentos de suporte básico (Tipo B), para pacientes presente no local do evento e que caso necessite de remoção (transporte) do local do evento para hospital próximo. Valor por hora. Tempo mínimo de contratação de 04 (quatro) horas. Tripulantes: 2 (dois) profissionais, sendo: 1 (um) motorista socorrista e 1 (um) enfermeiro;
- b) Permanência no local do evento, com atendimentos de UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE - USA, UTI móvel, para pacientes presente no



local do evento e que caso necessite de remoção (transporte) do local do evento para hospital próximo. Valor por hora. Tempo mínimo de contratação de 04 (quatro) horas. Tripulantes: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico;

**1.2.** Os procedimentos para credenciamento universal são aqueles estabelecidos, neste Edital, em condições padronizadas, e a sua remuneração são aquelas estabelecidas na **Tabela de Referência do anexo I (TABELA nº 010/CISAMREC/2024)**, deste edital.

**1.3.** As execuções e condições padronizadas de contratação para a prestação dos serviços credenciados serão realizados na forma estabelecido no Termo de Credenciamento anexo, que passa a integrar este Edital, e submetem-se as legislações correlacionadas ao (s) objeto (s) do Edital, nas legislações sanitárias federal, estadual catarinense e municipais dos entes consorciados ao CISAMREC, portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e legislações correlacionadas nos termos e condições deste Edital, no Termo de Credenciamento e seus anexo;

**1.4.** Não será permitido o cometimento a terceiros para execução do objeto deste Edital;

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas de direito privado, cuja classificação de atividade econômica (CNAE) corresponda ao serviço a ser prestado pela CREDENCIADA, conforme objeto deste Edital e, cumulativamente:

**2.1.1.** Possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas e habilitada à realização dos serviços estabelecidos no objeto deste edital, e localizadas dentro da área geográfica de abrangência dos entes consorciados a esta instituição ou cidades limítrofes a estes;

**2.1.2.** Ofereçam os serviços e condições para execução do (s) objeto (s) deste Edital;

**2.2.** A pessoa jurídica interessada em credenciar-se para a realização dos serviços, objeto deste Edital, será representada (s) pela (s) pessoa (s) física (s), conforme estabelece o seu contrato social ou documento equivalente, ou por mandatário legalmente constituído para este fim específico;

**2.3.** Não poderão se credenciar neste Chamamento Público, e caracterizará conflito de interesse, má-fé, concorrência desleal e inidoneidade para contratar com a administração pública, a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que ofereça ou esteja prestando serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos consorciados ao CISAMREC, bem como aqueles que, da mesma forma, ofereça ou esteja prestando serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos e consórcios públicos da macrorregião sul catarinense, os mesmos objetos deste chamamento com preços inferiores aos referenciados nas Tabelas do CISAMREC, cujo requerimento será analisado pela autoridade competente da entidade para o seu credenciamento.

## **3. DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento será realizado mediante requerimento endereçado ao CISAMREC, contendo os procedimentos que serão credenciados, conforme objeto e demais documentos exigidos neste Edital;

**3.2.** O requerimento, e demais documentos necessários ao credenciamento, deverão ser enviados ao CISAMREC através do e-mail: [credenciamento@cisamrec.sc.gov.br](mailto:credenciamento@cisamrec.sc.gov.br);

**3.3.** Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias), os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, no formato Portable Document Format (PDF), podendo a administração do CISAMREC, a qualquer tempo, requerer a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, para



conferência, que deverão ser entregues na Avenida Santos Dumont nº 1980, sala 01A, B. São Luiz, CEP: 88803-200, na cidade de Criciúma SC, para ratificação, conforme a seguir:

**I** - Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do sócio administrador, ou representante legal, e dos profissionais vinculados ao objeto do presente edital;

**II** - Instrumento procuratório válido, outorgado ao representante legal, se for o caso;

**III** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**IV** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**V** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**VI** - Cartão do CNPJ, cuja classificação da atividade social da empresa, registrado no seu Estatuto Social (CNAE-Cadastro Nacional de Atividades Econômicas), corresponda ao objeto do Edital;

**VII** - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo a sede ou filial da CREDENCIADA ou Alvará de localização vigente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital e do termo de credenciamento;

**3.4. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), comprovando a regularidade fiscal do prestador de serviços, tais como:**

**I** - CND de tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN/RFB);

**II** - CNDs de tributos Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CREDENCIADA**, na forma da lei;

**III** - Certidão de Regularidade Fiscal-CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**V** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo do requerimento de cadastramento, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;

**VI** - Alvará sanitário vigente do estabelecimento da CREDENCIADA e da (s) ambulância (s), expedidas pela vigilância sanitária competente;

**VII** - Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe (CRM, CBO ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da CREDENCIADA requerente;

**VIII** - Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional da categoria e do responsável técnico pela execução dos serviços, anexando cópia de documento com foto, do diploma, títulos, certificados, carteira profissional e currículo vitae resumido, dentre outros);

**IX** - Dados bancários, a ser informado na declaração unificada (modelo anexo), contendo o nome da instituição, número da agência, número da conta corrente em nome da pessoa jurídica Requerente;

**X** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município de localização;

**XI** - Declaração de não suspensão ou de fato impeditivos à sua habilitação e de inidoneidade para contratar com a administração pública, nos termos da lei nº. 14.133/2021;

**XII** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988;



**XIII** - Declaração de utilização de endereço eletrônico para efeitos de recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações, administrativas;

**XIV** - Declaração de que não presta e não prestará os serviços credenciados, nos termos do item 2.3, por preço inferior aos estabelecidos nas Tabelas do CISAMREC;

**XV** - Declaração de não parentesco com vínculo direto ou indireto, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais prepostos não possuem vínculo direto ou indireto com a empresa **CRENCIADA** ao CISAMREC e com o município consorciado correspondente, cuja sede ou filial da **CRENCIADA** esteja localizada;

### **3.5. Documentos relativos à qualificação técnica:**

**I** - Apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a **CRENCIADA** executou ou está executado os serviços objeto deste Edital, com data máxima não superior a 3 (três) anos, e deverá conter os seguintes dados:

- a)** Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
- b)** Nome e CNPJ da empresa que executou os serviços;
- c)** Indicação sumária dos serviços executados;
- d)** Período de execução dos serviços, com início e término de execução;
- e)** Identificação do emitente (Carimbo, CPF/RG).

**3.5.1.** O atestado de capacidade técnica operacional que não contiver todas as informações descritas acima poderá ser apresentado juntamente com notas fiscal dos serviços prestados, observado a data máxima de emissão não superior a 3 (três) anos;

**3.5.2.** Não serão aceitos credenciamentos que não estejam acompanhados dos respectivos certificados ou atestados de capacidade técnica operacional;

### **3.6. Outros documentos exigidos para o credenciamento:**

**I** - Documento que comprove o vínculo da credenciada com o responsável técnico médico e o coordenador de serviços de enfermagem;

**II** - Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina-CRM/SC;

**III** - Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina- COREN/SC;

**IV** - Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico junto a empresa credenciada registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM/SC;

**V** - Certificado de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro junto a empresa credenciada registrado no Conselho Regional de Enfermagem-COREN/SC;

**VI** - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES realizado na Secretaria de Saúde do município sede da Credenciada;

**VII** - Comprovação de seguro e/ou associação de proteção veicular para passageiros, terceiros envolvidos, acompanhantes e pacientes contra danos pessoais, danos morais e danos materiais, atualizado;

**VIII** - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) constando no referido o registro inicial no RENAVAN como Ambulância, do veículo que será utilizado na realização do objeto deste Credenciamento válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade;

**IX** - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista (s) socorrista(s) com categoria mínima “D” ou da espécie do veículo apresentado no credenciamento e Certificado da equipe em curso especializado e atualizado em veículos para transporte e remoção de pacientes, em Urgência e Emergência, dentro da validade, ministrados e expedido pelo DETRAN, SESI, SENAI ou instituição técnica licenciada ou órgão competente;

**X** - Documento comprobatório da manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos médicos necessários que a integram;



**XI** - Declaração de responsabilidade emitida pela CREDENCIADA, em havendo a necessidade de transporte de mais de um paciente simultaneamente, a mesma responsabilizar-se-á em atender as ocorrências simultâneas, quando for o caso, conforme declaração anexa;

**XII** – Apresentar, no momento do Credenciamento, listagem atualizada com dados dos veículos (ambulâncias) que realizarão o(s) atendimento(s) quando solicitado(s).

**3.7.** Poderá o CREDENCIADOR, a qualquer momento, exigir da CREDENCIADA, a apresentação de Certificado de Vistoria do Veículo, TERMO DE VISTORIA TÉCNICA e ROTEIRO DE INSPEÇÃO TÉCNICA, dos veículos utilizados na prestação dos serviços credenciados e executados (Ambulância básica, Ambulância UTI, Ambulância UTI Neonatal), expedido por instituição técnica licenciada ou órgão competente, a fim de comprovar o perfeito estado de segurança, conservação e higienização (*Portaria MS nº 930/92*), inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação;

**3.8.** Todos os documentos deverão ser assinados através de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou assinatura eletrônica de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento de acesso a sistemas operacionais de usuários e senhas, para firmar documento eletrônico ou digital, ou por assinatura do portal GOV.BR (Lei nº 14.063/2020 c/c Resolução nº 012/CISAMREC/2020);

**3.9** Todos os documentos deverão ser apresentados no formato PDF (Portable Document Format).

#### **4. PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Mediante a apresentação de requerimento de credenciamento e dos documentos exigidos, conforme estabelece este edital e a minuta do termo de credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para assinar o respectivo Termo de Credenciamento para a prestação do(s) serviço(s) contemplado(s) na respectiva Tabela de Referência do anexo I, desse Edital;

**4.2.** O CREDENCIADOR decidirá sobre o deferimento ou não no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos, suspendendo-se a fluência deste prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue ou por questões supervenientes;

**4.3.** A administração do CISAMREC observará a ordem de apresentação do requerimento para credenciamento;

**4.4.** A prestação dos serviços da pessoa jurídica credenciada será fiscalizada, pelos entes consorciados, que deverão comunicar ao CISAMREC de qualquer irregularidade, ou por representante da Administração do CISAMREC, anotando-se a tomada de medidas necessárias à regularização das situações, acaso constatadas;

**4.5.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de atender ao interesse dos municípios consorciados e/ou descumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

#### **5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O presente edital de Chamamento Público entrará em vigência na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, e vigorará por prazo indeterminado para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, cujo término ocorrerá somente mediante recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC ou por ato resolutivo da administração do CISAMREC, devidamente justificado;



**5.2.** O Termo de Credenciamento, decorrente deste chamamento público, iniciará a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM SC) e poderão ser prorrogados sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (dez) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela CREDENCIADA de todos os serviços e Ordem de Serviços - OS em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;

**5.3.** A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários e ao repasse financeiro de cada município consorciado dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC, bem como a comprovação, da CREDENCIADA, da sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos deste Edital e da Lei nº. 14.133/2021, e se persistem as condições técnicas e sanitárias;

**5.4.** Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, as cláusulas e condição deste edital e do termo de credenciamento;

**5.5.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do termo de credenciamento;

**5.6.** O termo de credenciamento também poderá ser cancelado ou rescindido unilateralmente pelo CISAMREC por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) ou serviço(s) for(em) excluído(s) da Tabela de Referência do anexo I, desse Edital, por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC, sem prejuízo dos procedimentos em cursos requeridos pelos municípios consorciados, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC e aos municípios consorciados.

## **6. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, subsequente ao mês dos serviços prestados, considerando o quantitativo de serviços efetivamente realizados aos municípios consorciados ao CISAMREC, e de acordo com os valores estipulados na respectiva Tabela de Referência do anexo I, consignada neste edital, na época da emissão da Ordem de Serviço-OS, e estarão sujeitos a comprovação da regularidade, fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

**6.2.** O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, e do boleto bancário, devidamente acompanhada da respectiva ordem (s) de serviço (s) e comprovação dos serviços realizados, devidamente reconhecido e assinados, pelo gestor de saúde do município correspondente ou o seu designado e pela CREDENCIADA;

**6.3.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário emitido pela CREDENCIADA. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária ou PIX, à crédito na conta da CREDENCIADA, por esta indicada na declaração unificada, correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção do banco ou instituição correspondente;

**6.4.** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos financeiros, transferidos ao CISAMREC, provenientes dos municípios consorciados;

**6.5.** As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária específica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento orçamentário a seguir:



Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC  
Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC  
Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção do Programa de Serviço à Saúde  
Elem.: (5) 3.3.90.00.00.00.00.0880.

## 7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

**7.1.** Os valores dos procedimentos e serviços firmados neste instrumento somente serão reajustados por ato da administração do CREDENCIADOR, observando-se as ofertas e valores de mercado, com posterior ratificação em Assembleia Geral, do CISAMREC.

## 8. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**8.1.** O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CREDENCIADA, nos termos deste Edital e do Termo de Credenciamento anexo, por indicação e encaminhamento da Secretaria Municipal do município correspondente que integra o consórcio CREDENCIADOR, através de Ordem de Serviço-OS emitidas pelo município correspondente no sistema informatizado próprio do CISAMREC e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde do município correspondente, ou a quem este delegar poderes, cuja execução correrá sob única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA;

**8.2.** Os veículos disponibilizados pela empresa CREDENCIADA deverão possuir no máximo **05 (cinco) anos** de uso contados da data de fabricação no momento da assinatura do Termo de Credenciamento com o CREDENCIADOR, devendo a CREDENCIADA providenciar a sua substituição antes do vencimento da idade limite do veículo e fazer a sua habilitação legal junto ao CREDENCIADOR para cadastramento e autorização de operação;

**8.2.1.** Os veículos (Ambulância básica, Ambulância UTI, Ambulância UTI Neonatal), deverão estar em perfeito estado de conservação, tanto interna como externamente, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; identificados como veículo de transporte de pacientes, possuir em funcionamento ar-condicionado na cabine e na carroceria, possuir documentação totalmente regularizada e estar LICENCIADA anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, onde estiver registrado o veículo em nome da CREDENCIADA licitante que vier a ser contratada;

**8.3.** A(s) Ordem(s) de Serviço(s)-OS, será(ão) emitida(s) pelo(s) municípios consorciados, de acordo com as suas demandas e indicações;

**8.4.** O CISAMREC se reserva do direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo descredenciar e/ou cancelar o termo de credenciamento, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Credenciamento;

**8.5.** A CREDENCIADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar;

**8.6.** É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica credenciada, nos casos de alteração do contrato social, fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do CISAMREC, e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste edital ou no Termo de Credenciamento.

**8.7.** A CREDENCIADA irá atender o (s) paciente (s), em um dos Municípios consorciados quando por este solicitado, agendado e autorizado, e de acordo com as respectivas legislações vigentes relativas ao transporte de pacientes, da recomendação médica, dos protocolos de atendimento e a presença de equipe de profissionais de saúde qualificada para as especificidades do respectivo atendimento, inclusive a obrigatoriedade da presença do médico nos casos que necessitem suporte avançado, e nas seguintes condições:



- 8.7.1.** Para a prestação de serviço de transferência de pacientes em ambulância terrestre com suporte básico ou suporte avançado (UTI Móvel), conforme estabelecido no objeto deste instrumento, de demandas de saúde pública eletivas, de urgência ou emergência, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado correspondente;
- 8.7.2.** Realizado o transporte ou remoção do paciente, estando este dentro da unidade de atendimento em saúde ou entregue no local determinado pela secretaria municipal de saúde correspondente, a ambulância retornará para sua base local, salvo se houver a indicação, da secretária de saúde, da permanência do paciente na unidade de atendimento para posterior retorno a origem;
- 8.7.3.** A distância referente à unidade de transporte contratado, conforme itens: 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, e 3.2 da **Tabela de Referência do anexo I (TABELA nº 010/CISAMREC/2024)**, iniciará sua contagem a partir do ponto de origem inicial do paciente, abrangendo até 20 (vinte) quilômetros de distância.
- 8.7.4.** A quilometragem referente aos itens: 1.3, 2.3, e 3.3 da **Tabela de Referência do anexo I (TABELA nº 010/CISAMREC/2024)**, iniciará sua contagem após o percurso de 20 (vinte) quilômetros contados a partir da distância entre o local de início de deslocamento do paciente;
- 8.7.5.** Para aferição e comprovação dos quilômetros rodados, o CREDENCIADOR, o município correspondente e a CREDENCIADA, utilizará da referência de cálculo disponível pelo Google Maps em <https://www.google.com/maps>;
- 8.7.6.** Para fins de cálculo e apontamento da hora parada, para cada atendimento, é necessário a apresentação do formulário de horas paradas, conformes anexos: 11.7. ANEXO VII - comprovação de atendimento por transporte terrestre; 11.8. ANEXO VIII - declaração de horas paradas, devidamente preenchido e assinados e identificados pelos órgãos no destino;
- 8.7.7.** Para o transporte/remoção inter-hospitalar, de paciente pediátrico e ou neonatal deverá a CREDENCIADA obedecer às diretrizes estabelecidas neste EDITAL, sendo que a(s) ambulância(s) utilizada(s) para neonatal deve estar equipada com incubadora de transporte e demais equipamentos necessários ao adequado atendimento neonatal e ou pediátrico;
- 8.7.8.** O agendamento de chamados para procedimentos quando eletivos será realizado com antecedência de no mínimo, 12 (doze) horas.
- 8.7.9.** Caso o chamado esteja em execução e o paciente não se apresente para o transporte solicitado, que terá uma tolerância de atraso de até 10 (dez) minutos do horário agendado, a CREDENCIADA, após esgotar a tolerância e ser constatado a desistência, deverá de imediato comunicar o servidor designado que emitiu a solicitação (Ordem de Serviço-OS), para juntos aferirem e apontar o(s) quilometro(s) rodado(s) no formulário conforme modelo nos anexos: 11.7. ANEXO VII - comprovação de atendimento por transporte terrestre; 11.8. ANEXO VIII - declaração de horas paradas, utilizando-se para referência de cálculo dos KM rodados a ferramenta do Google Maps) afim de ressarcir a CREDENCIADA;
- 8.7.10.** Os chamados de ambulância para atendimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente a solicitação;
- 8.8.** Para a prestação de serviço de transferência de pacientes mediante ambulância terrestre com suporte básico ou suporte avançado (UTI Móvel), conforme estabelecido no objeto deste instrumento, para cobertura de eventos públicos realizados pelo ente municipal ou sob sua responsabilidade, que resulte em aglomeração humana e que exija a garantir de segurança pública para atendimento ou remoção de pessoas que durante o evento sofra de algum mal súbito, decorrente de desmaio, síncope e de situações análogas, temporários e esporádicos, e que necessite de atendimento médico no local para estabilização dos sinais vitais ou remoção do paciente para unidades de pronto atendimento de urgência/emergência, observar-se-á o seguinte procedimento:



**8.8.1.** A credenciada deverá manter uma ambulância e equipe de profissionais durante a realização do evento público, no dia, no período, no horário e no local pré-estabelecido pela Secretaria de Saúde ou órgão da administração do ente municipal correspondente;

**8.8.2.** O transporte ou remoção, se necessário for, deverá ser destinado as unidades de saúde de urgência mais próxima do local do evento, pré-estabelecida pelo ente municipal requerente;

**8.8.3.** A unidade móvel deverá estar em local de evacuação de emergência e devidamente sinalizada a fim de que qualquer obstáculo impeça o descolamento da ambulância, bem como, no caso de deslocamento, seja mantido o local de apoio desobstruído;

**8.8.3.1.** O município consorciado, com o objetivo de atender e cobrir os seus próprios eventos, deverá planejar junto a CREDENCIADA:

a) o tamanho e o tipo de evento, se é um ambiente fechado ou aberto, o tempo de duração, avaliação de riscos, segurança, sinalizações, definições dos responsáveis e a expectativa do quantitativo de pessoas que participarão do mesmo;

b) os locais de fáceis acessos à área da instalação da base dos serviços de **TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE** disponíveis que ficarão de plantão, mantendo os acessos de segurança livres durante todo o período do evento.

**8.8.4.** Realizado transporte ou a remoção, estando o paciente dentro da unidade de saúde de urgência/emergência, a ambulância retornará, com sua equipe, para a base de apoio do evento público.

**8.9.** Poderá o ente consorciado cancelar a Ordem de Serviço-OS, quando já emitida e antes da realização da prestação dos serviços ou do evento, na ocorrência de fatos supervenientes, de casos fortuitos ou de força maior, não cabendo à CREDENCIADA qualquer tipo de indenização, bem como:

**8.9.1.** No caso de a prestação dos serviços correspondentes já ter sido iniciada, na ocorrência de fatos supervenientes, de casos fortuitos ou de força maior que resulte na suspensão dos serviços requeridos ou evento, o pagamento será proporcional ao período ou percursos dos serviços efetivamente prestados;

**8.9.2.** Caso ocorra alteração de data do (s) evento (s), a CREDENCIADA será informada, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da sua realização, salvo se decorrentes de motivos supervenientes;

**8.10.** A CREDENCIADA, deverá comparecer no local da prestação do serviço ou do evento, com sua unidade e equipe de profissionais, 30 (trinta) minutos de antecedência, bem como, no caso de eventos públicos, permanecer em até 30 (trinta) minutos após o seu encerramento, salvo acordo diverso com o município consorciado solicitante.

**8.11.** É permitido o acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maior de 60 (sessenta), conforme previsto em lei, na quantidade de 01(um) acompanhante por paciente, quando tratar-se de transporte e ou remoção de paciente com instabilidade clínica, desde que autorizado pelo médico da equipe de profissionais da ambulância. O acompanhante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e gozar de boa saúde física e mental a fim de auxiliar o paciente quando em deslocamentos. Quando o paciente for menor de idade, a sua presença do acompanhante é obrigatória;

**8.12.** Para a execução de todos os objetos deste contrato, a credenciada deverá possuir a cadeirinha veicular na ambulância para os casos de transporte de paciente com idade de até 12 anos (criança), sendo desta a responsabilidade pelo fornecimento da mesma, que deverá estar dentro das normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas atualizações.

**8.13.** No caso de ocorrência de óbito do paciente dentro da ambulância, quando na prestação dos serviços, a CREDENCIADA seguirá os seguintes protocolo:

**8.13.1.** No caso de óbito com elucidação diagnóstica, a ambulância retornará a origem da remoção, competindo ao Médico da equipe de profissionais emitir a Declaração do Óbito e comunicará os familiares e a respectiva Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando o



corpo ao responsável legal, nos termos do Art. 79, da Lei nº. 6.015/1973, para os demais encaminhamentos fúnebres e cartoriais;

**8.13.2.** No caso de óbito sem elucidação diagnóstica, a ambulância retornará a origem da remoção, competindo ao médico comunicar a ocorrência aos familiares e a respectiva Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete encaminhar para o Serviço de Verificação de Óbito ao SVO ou para o Instituto Médico Legal, conforme o caso;

**8.13.3.** No caso de acidente, a CREDENCIADA compromete-se em acionar o seguro da empresa, responsabilizando-se por todas as despesas e assistência que se fizerem necessárias aos pacientes;

**8.13.4.** Em caso de necessidade, deverá a equipe do veículo (motorista socorrista mais profissional de enfermagem), realizar o acompanhamento do paciente até o local de realização de seu procedimento, consulta, exame etc., adentrando no estabelecimento e entregando o paciente junto a recepção do local;

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**9.1.** A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

**II** - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do credenciamento;

**IV** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da Ordem de Serviço-OS;

**V** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;

**VI** - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

**VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VIII** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**IX** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) previstas neste instrumento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

**I** – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II** – Multa de 10% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;

**III** - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* do item 9.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do item 9.2, e impedirá



o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**9.3.** As sanções estabelecidas no item 9 e ss, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** – As sanções estabelecidas no Inciso IV, do item 9.2, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

**II** – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, do item 9.2 será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

**9.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á a execução judicialmente;

**9.6.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao ente consorciado, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

**9.7.** A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

**9.8.** A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CREDENCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

**9.9.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital;

**10.2.** Havendo necessidade a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada em prazo estipulado pelo CISAMREC, sob pena de não credenciamento;

**10.3.** Nenhuma pessoa jurídica credenciada fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de descumprimento, seja por anulação ou revogação do presente chamamento público;

**10.4.** As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA;

**10.5.** As manifestações, pedidos de informações, pedidos de reconsideração, defesas prévias e recursos administrativos emitidos pela CREDENCIADA serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: **credenciamento@cisamrec.sc.gov.br**;

**10.5.1.** Em hipótese alguma será recebido documentos na forma física, salvo os documentos originais requeridos pela administração para conferência, nos termos estabelecidos no item 3.3.;



**10.6.** O Termo de Credenciamento para a prestação de **SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE**, devidamente assinado pela requerente, caracterizará anuência das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

**10.7.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação ou cópia do edital, poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, na sede do CISAMREC, no horário das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, localizada na Avenida Santos Dumont n.º 1.980, Sala 01A, B. São Luiz, em Criciúma SC, telefone n. 48-3045.3192, ou e-mail: **credenciamento@cisamrec.sc.gov.br** ou **licitacao@cisamrec.sc.gov.br**;

**10.8.** Este edital está disponível no site oficial do CISAMREC, disponível em: <https://cisamrec.sc.gov.br/seja-um-credenciado/>

**10.9.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

## 11. ANEXOS

Fazem parte deste edital:

11.1. ANEXO I – tabela de referência;

11.2. ANEXO II - requerimento para credenciamento;

11.3. ANEXO III - declaração unificada;

11.4. ANEXO IV – minuta do termo de credenciamento;

11.5. ANEXO V - termo declaratório de responsabilidade técnica;

11.6. ANEXO VI - autorização para operação do sistema;

11.7. ANEXO VII - comprovação de atendimento por transporte terrestre;

11.8. ANEXO VIII - declaração de horas paradas;

11.9. ANEXO IX - atestado de capacidade técnico-operacional;

11.10. ANEXO X – declaração de capacidade instalada e disponibilidade;

Criciúma SC, 15 de abril de 2024.

ROQUE

SALVAN:44061056972

Assinado de forma digital por

ROQUE SALVAN:44061056972

Dados: 2024.04.15 15:26:20

**Roque Salvan**

Diretor Executivo do CISAMREC

Autoridade Competente



**ANEXO I – Tabela de Referência**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CISAMREC/2024**  
**CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA**

<b>TABELA nº 010/CISAMREC/2024 - SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE</b> <b>RESOLUÇÃO nº 007/CISAMREC/2024</b>				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, HORA PARADA E PERMANÊNCIA COM ATENDIMENTO E/OU REMOÇÃO DE PACIENTES EM EVENTOS, MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL)				
<b>Item 01 – Transporte de Pacientes em Ambulância Básica: - Tripulação: 2 (dois) profissionais, sendo um o motorista socorrista e 1 (um) um Técnico ou Auxiliar de enfermagem (FINALIDADE DE REALIZAR TRANSPORTE SIMPLES, DE FORMA SEGURA E QUALIFICADA, DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE REMOÇÃO SIMPLES, NÃO URGENTE.)</b>				
ITEM	Código	Descrição do item	Unidade	Valor do item R\$
1.1	0301030154	Transporte de pacientes em ambulância básica sem retorno, tarifa mínima até 20km.	UN	290,00
1.2	0301031154	Transporte de pacientes em ambulância básica com retorno, tarifa mínima até 20km.	UN	390,00
1.3	0301032154	Transporte de pacientes em ambulância básica, km rodado. (contagem após o percurso de 20 (vinte) quilômetros rodados, a partir da BASE até o destino e retorno a base).	KM	7,97
1.4	0301033154	Transporte de pacientes em ambulância básica, hora parada após 60 (sessenta) minutos de espera <b>NO DESTINO</b> .	HORA	70,00
<b>Item 02 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA), Tripulação: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico. (ATENDIMENTO PRESTADO POR MÉDICOS E ENFERMEIROS, PREVIAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAR ATENDIMENTO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA OU NA UNIDADE MÓVEL EQUIPADA PARA SOCORRO DE MAIOR COMPLEXIDADE, QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E PARA OS QUAIS A EQUIPE ESTEJA TREINADA E EQUIPADA)</b>				
ITEM	Código	Descrição do item	Unidade	Valor do item R\$
2.1	0301030090	Transporte de pacientes em ambulância UTI sem retorno, tarifa mínima até 20km.	UN	457,00
2.2	0301031090	Transporte de pacientes em ambulância UTI com retorno, tarifa mínima até 20km.	UN	547,00
2.3	0301032090	Transporte de pacientes em ambulância UTI, km rodado. (contagem após o percurso de 20 (vinte) quilômetros até o destino).	KM	10,26
2.4	0301033090	Transporte de pacientes em ambulância UTI, hora parada após 60 (sessenta) minutos de espera.	HORA	100,00
<b>Item 03 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI Neonatal (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA), Tripulação: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico. (ATENDIMENTO PRESTADO POR MÉDICOS E ENFERMEIROS, PREVIAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAR ATENDIMENTO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA OU NA UNIDADE MÓVEL EQUIPADA PARA SOCORRO DE MAIOR COMPLEXIDADE, QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E PARA OS QUAIS A EQUIPE ESTEJA TREINADA E EQUIPADA)</b>				
ITEM	Código	Descrição do item	Unidade	Valor do item R\$
3.1	0301034090	Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal sem retorno, tarifa mínima até 20km.	UN	477,00
3.2	0301035090	Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal com retorno, tarifa mínima até 20km.	UN	657,00
3.3	0301036090	Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal, km rodado. (contagem após o percurso de 20 (vinte) quilômetros até o destino).	KM	10,26
3.4	0301037090	Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal, hora parada após 60 (sessenta) minutos de espera.	HORA	100,00
<b>Item 04 – Cobertura de eventos públicos, promovidos e realizados pelo município, com ambulância com suporte básico (Tipo B) e/ou ambulância UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA), com permanência no local do evento para atendimentos e/ou remoção de pacientes, caso necessário, conforme itens:</b>				
ITEM	Código	Descrição do item	Unidade	Valor do item R\$
4.1	0301030103	Permanência no local do evento, com atendimentos de suporte básico (Tipo B), para pacientes presente no local do evento e que caso necessite de remoção (transporte) do local do evento para hospital próximo. Valor por hora. Tempo mínimo de contratação de 04 (quatro) horas. Tripulantes: 2 (dois) profissionais, sendo: 1 (um) motorista socorrista e 1 (um) enfermeiro.	HORA	135,00
4.2	0301038090	Permanência no local do evento, com atendimentos de UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE - USA, UTI móvel, para pacientes presente no local do evento e que caso necessite de remoção (transporte) do local do evento para hospital próximo. Valor por hora. Tempo mínimo de contratação de 04 (quatro) horas. Tripulantes: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico.	HORA	340,00
<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC</b> Av. Santos Dumont, 1980 – Sala 1A - São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443 Fone: 3045-3192 - - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br				



## ANEXO II – Modelo

### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE

#### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

<b>CREDENCIADA:</b>			
CNPJ nº.		Pessoa Jurídica: ( ) Pública ( ) Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ( )		( )	
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Conforme documentos em anexo, vimos, através deste, requerer o credenciamento, dos serviços abaixo especificados, para prestação de serviço nos termos do Edital Chamamento Público nº 003/CISAMREC/2024, da Tabela nº. 010/CISAMREC/2024, de Serviço de Transporte por Ambulância Terrestre, conforme Item, código e descrição abaixo:

ITEM	Código	Descrição do item

Para tanto, disponho-me atender e manter base domiciliada em funcionamento com central de atendimento e central telefônica, por intermédio de telefone fixo e celular, permanentemente ligado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 2024.

(NOME DA CREDENCIADA)  
(Nome) - Representante legal



**ANEXO III – Declaração Unificada**  
**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CISAMREC/2024**  
**CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA**  
**SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE**

A **CREDENCIADA**..... pessoa jurídica de direito (privado-publico), inscrita no CNPJ Nº ....., sito à Rua ....., nº: ....., sala ....., bairro..... – na cidade de....., CEP:....., telefone .....

**DECLARA**, para todos os fins e efeitos que:

- 1) não fomos declarados inidôneos, não há fato impeditivo e nem estamos suspensos para contratar com órgão público da administração direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, nos termos da lei nº. 14.133/2021;
- 2) que em cumprimento ao que determina o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, declaramos, não temos, em nosso quadro de colaboradores, empregados menores de dezoito anos em jornada noturna ou em locais insalubres ou perigosos e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- 3) que tomou conhecimento de todas as condições e habilitação, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que trata o Edital de Chamamento Público supra, para credenciamento universal e do termo de credenciamento correspondente e seus anexos;
- 4) que a empresa CREDENCIADA, não possui cônjuge ou companheiro(a) com vínculo direto ou indireto, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais preposto não possuem vínculo direto ou indireto, com empresas credenciadas ao CISAMREC e com o município consorciado correspondente, cuja sede ou filial esteja localizada na área de abrangência do CISAMREC;
- 5) que não possui contratos ou termo de credenciamento e não está prestando serviços junto aos entes da administração direta, indireta, órgãos públicos e consórcios de direito público ou privado, na área de abrangência do CISAMREC ou da macrorregião sul catarinense, os mesmos objetos deste chamamento com preços inferiores aos referenciados na Tabela de Serviços de Declaração e de Verificação de Óbito nº 004/CISAMREC/2024 e estamos cientes do que estabelece o item 2.3 das **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO** no Edital de Chamamento Público correspondente;
- 6) que os recebimentos pelos serviços realizados, caso não seja emitido o respectivo boleto bancário junto com a apresentação da nota fiscal, poderá o pagamento ser efetuado através de transferência bancária eletrônica ou PIX, à crédito na conta da CREDENCIADA: **Banco** \_\_\_\_\_ **Agência** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente** \_\_\_\_\_ correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção. A CREDENCIADA comunicará, imediatamente, a ocorrência de alteração;
- 7) que utilizará o endereço eletrônico, e-mail: \_\_\_\_\_, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo sua a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido e-mail, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier.
- 8) que o nosso funcionário: \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, está autorizado(a) a operar o Sistema digital informatizado do CISAMREC, sob a sua responsabilidade, por meio de acesso remoto na Rede Mundial de Computadores (Internet) ao CISAMREC, o(s) serviços ora credenciado(s), podendo baixar as Ordem de Serviços emitidas pelos municípios, encaminhar os documentos para prestação de contas e demais procedimentos estabelecidos no Termo de Credenciamento, ficando autorizado ao CISAMREC gerar login de acesso ao funcionário autorizado.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 2024.

**NOME DA CREDENCIADA**  
(Nome) - Representante legal



## Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

### MINUTA

## EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE

### TERMO DE CREDENCIAMENTO n. ..../CISAMREC/202X

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont n.º 1.980, salas 01A, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o n.º 440.6\*\*.\*\*\*-72, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e

**(NOME DA CREDENCIADA.....)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º ....., sito à Rua ....., n.º ....., sala ....., bairro..... – Criciúma/SC, CEP:....., fone (.....)....., neste ato representado pelo(s) sócio(s) administrador(es) ....., CPF n. ...., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Credenciamento que regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do do Edital de Chamamento Público n.º. 003/CISAMREC/2024, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### OBJETO

**Cláusula 1ª.** O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo as contratações simultâneas, em condições padronizadas, de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de transporte de paciente por ambulância terrestre, que serão prestados de forma futura e eventual, de acordo com as demandas e necessidades dos entes consorciados ao CISAMREC, conforme classificação e critérios estabelecidos na Portaria MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, compreendendo:

**I – Ambulância Básica de Transporte de Pacientes:** veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. Tripulação: 2 (dois) profissionais, sendo um o motorista socorrista e 1 (um) um Técnico ou Auxiliar de enfermagem;

**II - Ambulância de Transporte de Pacientes com UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA):** veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Tripulação: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico;

**III - Ambulância de Transporte de Pacientes com UTI Neonatal (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA):** veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Tripulação: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico;



**IV - Cobertura de eventos públicos, promovidos e realizados pelo município, com ambulância com suporte básico (Tipo B) e/ou ambulância UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA), com permanência no local do evento para atendimentos e/ou remoção de pacientes, caso necessário, conforme itens:**

- a) Permanência no local do evento, com atendimentos de suporte básico (Tipo B), para pacientes presente no local do evento e que caso necessite de remoção (transporte) do local do evento para hospital próximo. Valor por hora. Tempo mínimo de contratação de 04 (quatro) horas. Tripulantes: 2 (dois) profissionais, sendo: 1 (um) motorista socorrista e 1 (um) enfermeiro;
- b) Permanência no local do evento, com atendimentos de UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE - USA, UTI móvel, para pacientes presente no local do evento e que caso necessite de remoção (transporte) do local do evento para hospital próximo. Valor por hora. Tempo mínimo de contratação de 04 (quatro) horas. Tripulantes: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico;

**§1º.** Os serviço(s) credenciado(s) são aqueles firmados no Requerimento de Credenciamento, conforme estabelecidos na Tabela de Referência do anexo I, do edital supra, que passa a fazer parte deste instrumento;

**§2º.** O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) realizado(s) de forma futura e eventual, em favor dos municípios consorciados ao CISAMREC, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados;

**§3º.** O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal dos municípios que integram o CISAMREC, através da Ordem de Serviço-OS emitida no sistema de gestão informatizado do CISAMREC, devidamente autorizada pelo gestor municipal correspondente ou a quem este delegar poderes;

**§4º.** Caso haja necessidade de complementação dos serviços inicialmente autorizados, tal encaminhamento também precisará ser autorizado pela Secretaria do município consorciado correspondente, na forma do parágrafo §3º, desta cláusula, sob pena de ser glosado o(s) respectivo(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) não autorizado(s);

**§5º.** Os serviços credenciados deverão ser prestados, pela **CREDENCIADA**, na forma *in loco*, conforme o caso e necessidade do município consorciado correspondente, e sob única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA;

**§6º.** A(s) Ordem(s) de Serviço(s)-OS, será(ão) emitida(s) pelo(s) municípios consorciados, de acordo com as suas demandas e indicações;

**§7º.** As fiscalizações dos serviços serão realizadas pelo próprio município que emitiu a ordem de serviço, reservando-se ao CISAMREC o direito de também fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, inclusive, suspender os serviços ou descredenciar a prestadora, no caso de defeito na prestação, má qualidade dos materiais empregados, reclamação dos usuários, dentre outras ocorrências;

**§8º.** A CREDENCIADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar, mas deverá demonstrar a sua capacidade quantitativa operacional que será ofertada;

**§9º.** O Termo de Credenciamento poderá ser aditivado para a inclusão, supressão ou alteração da respectiva Tabela de Referência, anexo I, ao Edital correspondente;

## **REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 2ª.** Pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), a **CREDENCIADA** será remunerada conforme códigos, descrições e valores constantes na Tabela de Referência do anexo I, do Edital supra, vigente na data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.



**§1º.** O pagamento será efetuado à CREDENCIADA, mediante a apresentação da produção quantitativa dos serviços efetivamente realizados e documentos exigíveis, da seguinte forma:

**I** - Cópia (s) da (s) Ordem(s) de serviço(s)-OS assinadas e autorizadas pelo município consorciado correspondente, pela CREDENCIADA e pelo usuário ou seu representante, devidamente identificado, conforme o caso;

**II** - Relatório impresso dos quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, contendo valores individuais e totais de cada procedimento e o valor total geral, devidamente assinado pela credenciada, que será(ão) conferido(s) com o sistema informatizado do CISAMREC ou de forma manual (caso o sistema apresentar algum problema técnico) ou, ainda, da forma estabelecida pelo CREDENCIADOR;

**III** - Cópia dos serviços realizados, em formulário próprio da CREDENCIADA, ou no modelo anexo, devidamente identificado e assinado pelos profissionais atuante na ocorrência, paciente ou seu responsável, anexado à Ordem de Serviço-OS, que passará a integrar o prontuário, contendo as seguintes informações:

- a) data do atendimento;
- b) horário de saída da base;
- c) horário de saída do paciente;
- d) Local e horário de chegada ao destino,
- e) horário de saída do destino;
- f) horário de chegada do paciente;
- g) horário de chegada na base;
- h) nome completo do condutor;
- i) nome completo do (s) profissional de saúde, informando o número com CRM/COREN;
- j) dados completos do paciente atendido;
- k) placa do veículo utilizado no transporte.

**IV** - Comprovação da regularidade social e trabalhista da **CREDENCIADA**, conforme determina o art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e o Edital supra;

**V** - Os documentos acima deverão ser individualizados por município consorciado ao CISAMREC, da matriz e da filial(is), conforme constar na Ordem de Serviço-OS, obedecendo, para tanto, o procedimento, prazos e o cronogramas, estabelecido pelo CREDENCIADOR, findo o qual será autorizado a emissão da Nota Fiscal para o devido pagamento;

**VI** - Acaso constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será glosado e informado a CREDENCIADA por *e-mail*, a fim de que, providenciando à regularização, seja incluído no valor total à ser autorizado para a emissão da Nota Fiscal, facultado a CREDENCIADA a inclusão em faturamento posterior, mediante sua comunicação;

**VII** - Não sendo comprovado a sua regularidade nos termos desta Cláusula e deste instrumento, o pagamento relativo ao procedimento glosado não será realizado;

**VIII** - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada, no prazo estabelecido pelo CREDENCIADOR, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**IX** - O CREDENCIADOR revisará e processará os dados recebidos da **CREDENCIADA** e seus documentos, procederá ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e auditados, observando as diretrizes e normas legais, nos termos das respectivas competências e atribuições;

**X** - Ocorrendo, excepcionalmente, erro, falha ou falta de processamento da produção por inconsistências ou defeito no sistema informatizado do CREDENCIADOR, os pagamentos serão realizados no prazo estabelecido pelo CREDENCIADOR, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento posterior, salvo se por outro forma superveniente e viável menos prejudicial as



partes, ficando o CREDENCIADOR isento do pagamento de quaisquer multas ou sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

**XI** - Nos serviços realizados, além dos documentos acima estipulado, deverá ser anexado os laudos circunstanciados, quando emitido pelo profissional, quando na ocorrência de situações excepcionais;

**XII** - A recusa injustificada para a prestação do serviço, quando demandada pelo município consorciado correspondente, implicará no descredenciamento da CREDENCIADA e aplicação das respectivas sanções;

## **REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS**

**§2º.** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) de acordo com os valores da Tabela de Referência do anexo I, do respectivo edital, e suas alterações, vigente no dia da emissão da Ordem de Serviço-OS, da seguinte forma:

**I** - O pagamento será realizado mensalmente, subsequente ao mês dos serviços prestados, considerando o quantitativo de serviços efetivamente realizados aos municípios consorciados ao CISAMREC, e de acordo com os valores constantes na respectiva Tabela de Referência do anexo I, do Edital supra, e suas alterações, que passa a fazer parte deste instrumento, vigentes na data da emissão da Ordem de Serviço-OS;

**II** - O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, contados da apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, podendo o CREDENCIADOR reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal; bem como o do boleto bancário correspondente;

**III** - Estando credenciada a pessoa jurídica na matriz e filial(is), localizadas nos respectivos municípios consorciados ao CISAMREC, deverá ser emitida a Nota Fiscal, para recebimento da remuneração ou contraprestação dos serviços, de acordo o Termo de Credenciamento;

**IV** - Os pagamentos serão realizados mediante boleto emitido pela CREDENCIADA. Caso não seja emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária eletrônica ou PIX, à crédito na conta da CREDENCIADA, indicada por esta na declaração unificada anexa ao Edital supra, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, correndo por conta da CREDENCIADA o valor da tarifa bancária correspondente, se houver;

**V** - Compreendem nos valores firmados neste instrumento todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste instrumento, tais como, impostos, contribuições fiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, seguro, alugueis, pedágios, deslocamentos, alimentação, garantias e congêneres;

**VI** - A CREDENCIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o CISAMREC isento de todo pagamento de eventual excesso.

## **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**Cláusula 3ª.** Este Termo de Credenciamento, decorrente do respectivo Chamamento Público, iniciará a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no site do CISAMREC, e poderão ser prorrogado sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (dez) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com a CREDENCIADA ou a extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das



partes, e vigorará até o cumprimento, pela CREDENCIADA de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;

**§1º.** A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e do repasse, de cada município consorciado, dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC, bem como a comprovação da sua regularidade fiscal e social nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público, da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução 017/CISAMREC/2023, e se persistirem as condições técnicas e sanitárias;

**§2º.** A CREDENCIADA que não se interessar pela prorrogação do termo de credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;

**§3º.** Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, a Lei nº. 14.133/2021, a Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, os dispositivos deste Termo de Credenciamento e do respectivo Edital de Credenciamento;

**§4º.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do Termo de Credenciamento;

**§5º.** O termo de credenciamento também poderá ser cancelado ou rescindido unilateralmente pelo CISAMREC por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) for excluído da Tabela de Referência do anexo I, do Edital supra, por recomendação das secretarias de administração e saúde dos municípios correspondentes, sem prejuízo dos procedimentos em curso, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC e aos municípios consorciados.

## **EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

**Cláusula 4ª.** O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CREDENCIADA, nos termos do Edital supra e desse Termo de Credenciamento, para transferência de pacientes em ambulância terrestre com suporte básico ou suporte avançado (UTI Móvel), conforme estabelecido no objeto deste instrumento, de demandas de saúde pública eletivas, de urgência ou emergência, por indicação e encaminhamento da Secretaria Municipal do município correspondente que integra o consórcio CREDENCIADOR, através de Ordem de Serviço-OS, em formulário próprio do CISAMREC, devidamente autorizada.

**§1º.** Os serviços credenciados na Tabela de Referência do anexo I, do Edital supra, deverão ser prestados pela CREDENCIADA, conforme o caso e necessidade do município correspondente, e sob sua única e exclusiva responsabilidade, e serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico Tipo A, Tipo B ou suporte avançado Tipo D, (UTI Móvel ou UTI Neonatal), equipada de acordo com o estabelecido na Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.671/2003 e nº 1.672/2003, Portaria do Ministério da Saúde - MS nº. 2.048/2002 e demais legislações pertinentes, tripulada com a equipe de profissionais devidamente identificados e registro no Conselho de Classe correspondente, e equipada com os equipamentos médicos necessários, tais como: Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar, bem como a tribulação de profissionais necessária, assim compreendido:

**I -** Transporte de pacientes em ambulância básica Tipo A ou Tipo B - Tripulação: motorista socorrista + Profissional de Enfermagem (enfermeiro ou técnico de enfermagem);

**II -** Transporte de Pacientes em Ambulância avançada (UTI) Tipo D – Tripulação: motorista socorrista + Enfermeiro + Médico;

**III -** Transporte de Pacientes em Ambulância Avançada (UTI) Tipo D Neonatal – Tripulação: motorista socorrista + Enfermeiro + Médico;



**IV** - Cobertura de Eventos (ambulância com suporte básico ou avançado (Tipo, B ou D), conforme exigência do município correspondente, e do tipo de evento, para permanência no local do evento para atendimentos *in loco* e/ou remoção de pacientes caso necessário. Tripulação: motorista socorrista + Enfermeiro ou auxiliar de enfermagem, e Médico, conforme requerido;

**§2º.** Realizado o transporte ou remoção do paciente, estando este dentro da unidade de atendimento em saúde ou entregue no local determinado pela secretaria municipal de saúde correspondente, a ambulância retornará para sua base local, salvo se houver a indicação, da secretária de saúde, da permanência do paciente na unidade de atendimento para posterior retorno a origem;

**§3º.** Para a prestação de serviço de transferência de pacientes mediante ambulância terrestre com suporte básico ou suporte avançado (UTI Móvel), conforme estabelecido no objeto deste instrumento, para cobertura de eventos públicos realizados pelo ente municipal ou sob sua responsabilidade, que resulte em aglomeração humana e que exija garantir a segurança pública para atendimento ou remoção de pessoas que durante o evento sofra de algum mal súbito, decorrente de desmaio, síncope e de situações análogas, temporários e esporádicos, e que necessite de atendimento médico no local para estabilização dos sinais vitais ou remoção do paciente para unidades de pronto atendimento de urgência/emergência, observar-se-á o seguinte procedimento:

**I** - Realização do evento público, no dia, no período, no horário e no local pré-estabelecido pela Secretaria de Saúde ou órgão da administração do ente municipal correspondente;

**II** - O transporte ou remoção, se necessário for, deverá ser destinado as unidades de saúde de urgência mais próxima do local do evento, pré-estabelecida pelo ente municipal requerente;

**III** - A unidade móvel deverá estar em local de evacuação de emergência e devidamente sinalizada a fim de que qualquer obstáculo impeça o descolamento da ambulância, bem como, no caso de deslocamento, seja mantido o local de apoio desobstruído;

**IV** - Realizado transporte ou a remoção, estando o paciente dentro da unidade de saúde de urgência/emergência, a ambulância retornará, com sua equipe, para a base de apoio no local do evento público.

**§4º.** Poderá o ente consorciado cancelar a Ordem de Serviço-OS, quando já emitida e antes da realização da prestação dos serviços ou do evento, na ocorrência de fatos supervenientes, de casos fortuitos ou de força maior, não cabendo à CREDENCIADA qualquer tipo de indenização, bem como:

**I** - No caso de a prestação dos serviços correspondentes já ter sido iniciada, na ocorrência de fatos supervenientes, de casos fortuitos ou de força maior que resulte na suspensão dos serviços requeridos ou evento, o pagamento será proporcional ao período ou percursos dos serviços efetivamente prestados;

**II** - Caso ocorra alteração de data do (s) evento (s), a CREDENCIADA será informada, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da sua realização, salvo se decorrentes de motivos supervenientes;

**§5º.** A CREDENCIADA, deverá comparecer no local da prestação do serviço ou do evento, com sua unidade e equipe de profissionais, 30 (trinta) minutos de antecedência, bem como, no caso de eventos públicos, permanecer em até 30 (trinta) minutos após o seu encerramento, salvo acordo diverso com o município consorciado solicitante;

**§6º.** É permitido o acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maior de 60 (sessenta), conforme previsto em lei, na quantidade de 01(um) acompanhante por paciente, quando tratar-se de transporte e ou remoção de paciente com instabilidade clínica, desde que autorizado pelo médico da equipe de profissionais da ambulância. O acompanhante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e gozar de boa saúde física e mental a fim de



auxiliar o paciente quando em deslocamentos. Quando o paciente for menor de idade, a sua presença do acompanhante é obrigatória;

**§7º.** Para a execução de todos os objetos deste contrato, a credenciada deverá possuir a cadeirinha veicular na ambulância para os casos de transporte de paciente com idade de até 12 anos (criança), sendo desta a responsabilidade pelo fornecimento da mesma, que deverá estar dentro das normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas atualizações;

**§8º.** No caso de ocorrência de óbito do paciente dentro da ambulância, quando na prestação dos serviços, a CREDENCIADA seguirá os seguintes protocolo:

**I -** No caso de óbito com elucidação diagnóstica, a ambulância retornará a origem da remoção, competindo ao Médico da equipe de profissionais emitir a Declaração do Óbito e comunicará os familiares e a respectiva Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando o corpo ao responsável legal, nos termos do Art. 79, da Lei nº. 6.015/1973, para os demais encaminhamentos fúnebres e cartoriais;

**II -** No caso de óbito sem elucidação diagnóstica, a ambulância retornará a origem da remoção, competindo ao médico comunicar a ocorrência aos familiares e a respectiva Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete encaminhar para o Serviço de Verificação de Óbito ao SVO ou para o Instituto Médico Legal, conforme o caso;

**§9º.** O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) executado(s) pelos profissionais vinculados a CREDENCIADA de acordo com a sua área de atuação, sob a responsabilidade técnica do profissional declarado no **Termo Declaratório de Responsabilidade Técnica**, anexo V do Edital supra, nas seguintes condições:

**I -** A CREDENCIADA deverá manter atualizada junto ao CREDENCIADOR o nome do responsável técnico pelos serviços credenciados, encaminhando-lhe o respectivo **Termo Declaratório de Responsabilidade Técnica**, nos termos deste instrumento;

**II -** O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Social ou de Administração, conforme o caso, do município que integram o consórcio CREDENCIADOR, através da Ordem de Serviços, em formulário próprio do sistema informatizado do CISAMREC, devidamente autorizado e assinado;

**§10.** O presente serviço tem por finalidade a realização da transferência de pacientes de caráter eletivo e de urgência/emergência quando solicitado pelo município consorciado correspondente, para fins de realização de tratamento médico, exames e outros procedimentos, de acordo com os protocolos de atendimento, quadro de saúde do paciente, solicitação e regulação médica;

**§11.** Correrá por conta da CREDENCIADA, a disponibilização de todo o material e medicamentos necessários à realização dos serviços, bem como, fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S) e coletiva adequada à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

**§12.** A CREDENCIADA responsabilizar-se pela higienização e esterilização de materiais, equipamentos e ambulâncias, atendendo as Resoluções e Portarias normatizadas pelo Ministério da Saúde e executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos e das obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

**§13.** É de responsabilidade da CREDENCIADA submeter os resíduos sólidos produzidos a bordo da ambulância a procedimentos de coleta, identificação, acondicionamento, armazenamento e transporte, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde e legislação sanitária vigente;

**§14.** Os veículos disponibilizados pela empresa CREDENCIADA deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de uso contados da data de fabricação no momento da assinatura do Termo de Credenciamento com o CREDENCIADOR, devendo a CREDENCIADA providenciar a sua



substituição antes do vencimento da idade limite do veículo e fazer a sua habilitação legal junto ao CREDENCIADOR para cadastramento e autorização de operação;

**§15.** Os veículos (Ambulância básica, Ambulância UTI, Ambulância UTI Neonatal), deverão estar em perfeito estado de conservação, tanto interna como externamente, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; identificados como veículo de transporte de pacientes, possuir em funcionamento ar-condicionado na cabine e na carroceria, possuir documentação totalmente regularizada e estar LICENCIADA anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, onde estiver registrado o veículo em nome da CREDENCIADA licitante que vier a ser contratada;

## **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR**

**Cláusula 5ª.** Para cumprir o objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIADOR se obriga:

**I** - Repassar à CREDENCIADA até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega da nota fiscal dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) do(s) serviço(s), o valor faturado de acordo com a(s) solicitação(ões) do(s) serviço(s) autorizado(s) no mês ou período(s) anterior(es), sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega dos demais documentos referidos nos termos do presente instrumento;

**II** - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **CREDENCIADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o CISAMREC;

**III** - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Termo de Credenciamento;

**IV** - Reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal;

**V** - Deduzir do valor a ser pago à **CREDENCIADA**, as tarifas bancárias originadas pelos depósitos ou transferências, nos termos deste instrumento;

## **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**Cláusula 6ª.** Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a **CREDENCIADA** se obriga:

**I** - Observar os encaminhamentos emitidos pela entidade e pelo(s) município(s) consorciados ao CISAMREC;

**II** - Oferecer os recursos necessários para a perfeita execução dos objetos credenciados, vedado a cobrança de qualquer valor complementar, a qualquer título, em relação aos valores firmado neste instrumento, bem como, induzir, coagir ou oferecer ao usuário do SUS, servidor ou funcionários público, à realização de outros procedimentos mediante cobranças suplementares;

**III** - Atender os usuários, servidores ou funcionários públicos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas e diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;

**IV** - Manter as dependências de atendimento e procedimentos aos usuários em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

**V** - Manter cadastro dos usuários, servidores ou funcionários sempre atualizado, assim como prontuário e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços, bem como fornecer ao CISAMREC ou ao município correspondente os respectivos prontuários ou arquivos quando solicitados;



**VI** - Justificar por escrito ao município correspondente e ao CISAMREC, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;

**VII** - A CREDENCIADA estará sujeita às novas legislações editadas pela União, Estados, municípios consorciados, Resolução e Portarias editadas pelo CISAMREC que se referir a adoção de ações, serviços e procedimentos relativos ao objeto deste instrumento;

**VIII** - Garantir o acesso da equipe do CISAMREC aos serviços prestados pela CREDENCIADA no exercício de seu poder de fiscalização;

**IX** - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste instrumento;

**X** - Manter registro atualizado dos profissionais pertencentes ao quadro da CREDENCIADA que executarão o objeto deste instrumento, sempre que houver alteração do seu quadro funcional. A CREDENCIADA que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, ficando suspenso os pagamentos dos serviços prestados até sua regularização, sob pena de rescisão contratual;

**XI** - Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIADOR, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros congêneres;

**XII** - Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais inclusos na delimitação do objeto e do preço, constantes nas cláusulas deste instrumento;

**XIII** - Recolher os impostos, taxas, contribuições sociais, encargos sociais, taxas, tarifas e congêneres, resultante do faturamento e demais encargos avençados nestes instrumento e no respectivo Edital de Chamamento Público;

**XIV** - Pagar ao CREDENCIADOR as tarifas bancárias oriundas das transferências eletrônicas para recebimento dos serviços prestados, quando não emitido pela CREDENCIADA o boleto bancário, podendo os valores das tarifas serem retidas pelo CREDENCIADOR, nos termos do deste instrumento.

**XV** - Não ofertar ou esteja ofertando, serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos e consórcios públicos, localizados na macrorregião de saúde sul catarinense, preços inferiores aos referenciados nas tabelas do CISAMREC;

**XVI** - O CREDENCIADOR não se responsabilizará por quaisquer defeitos nos serviços prestados, durante todas as etapas de sua realização, correndo por conta da CREDENCIADA a correção ou indenização do(s) serviço(s) defeituoso(s).

**XVII** - A CREDENCIADA não poderá ceder, delegar ou transferir, total ou parcialmente, para terceiros, os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e da aplicação das demais penalidades; bem como:

**a)** Deverá realizar atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional, igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

**b)** Comunicar ao município consorciado e ao CISAMREC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

**c)** Responsabilizar-se pela higienização e esterilização de materiais, equipamentos e instrumentos, atendendo as Resoluções e Portarias normatizadas pelo Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes;

**d)** Todos os equipamentos utilizados deverão atender às exigências da ANVISA e em conformidade com as exigências determinadas em legislação específicas e com o funcionamento adequado;

**e)** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

**§1º.** A CREDENCIADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar;



**§2º.** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a CREDENCIADA constante da relação, observados os seguintes critérios:

- a)** Disponibilidade da CREDENCIADA para o atendimento imediato do usuário;
- b)** Conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
- c)** Resolutividade, qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos;

**§3º.** Os atendimentos realizados não poderão ser revertidos em atendimento de forma particular para cobrança de valores diretamente ao usuário pela CREDENCIADA ou solicitação de complementação de valores em nenhuma hipótese;

**§4º.** Para o transporte e ou remoção, faz-se necessária a obtenção de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal, podendo ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável(is). Nesta circunstância, o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando devidamente tal fato no prontuário/relatório;

**§5º.** É de responsabilidade da CREDENCIADA disponibilizar qualquer alteração na lista de profissionais destinados a realização do serviço objeto deste Edital;

**§6º.** A CREDENCIADA deverá fornecer nome e contato de todos representantes em caso de necessidade de liberação imediata de uma nova ambulância, e profissionais necessários, para cobrir o local do evento;

**§7º.** A CREDENCIADA deverá estar em conformidade com todos os requisitos acima citados e de acordo com a descrição dos serviços da Tabela de Referência do anexo I do Edital;

**§8º.** O CREDENCIADOR reserva-se do direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o contrato, na forma da lei;

**§9º.** A CREDENCIADA deverá dispor e manter base domiciliada em funcionamento com CENTRAL DE ATENDIMENTO e central telefônica, por intermédio de telefone fixo e celular, permanentemente ligado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede em um dos municípios consorciados ou cidades limítrofes a estes; composta de materiais, insumos, equipamentos e equipe disponível conforme legislações pertinentes;

**§10º.** A CREDENCIADA deverá possuir pessoal técnico devidamente apto para o exercício das atividades inerentes ao Canal de Atendimento Telefônico da CENTRAL DE ATENDIMENTO, com curso básico de suporte a vida, atendimento de urgência e emergência ou equivalente, habilitado a prestar atendimento e informações gerais às solicitações e protocolos de auxílio, com atendimento imediato ao chamado e devendo anotar dados sobre a ocorrência (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência), garantindo o atendimento ao paciente assistido em situações de urgência ou emergência identificadas, entre a chamada telefônica à Central de Atendimento e a chegada ao local do atendimento;

**§11.** Disponibilizar e divulgar seus contatos e meios de comunicação aos gestores municipais dos municípios consorciados, mantendo um profissional capacitado disponível, para, se necessário, fornecer orientações primárias a fim de garantir os primeiros atendimentos, por meio do telefone;

**§12.** Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;

**§13.** A CREDENCIADA deverá apresentar, dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação, os registros nos seus respectivos Conselhos e comprovação de treinamento em APH (Atendimento Pré-Hospitalar). O motorista socorrista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento em APH (Atendimento Pré-Hospitalar);



- §14.** É dever da CREDENCIADA garantir a integridade física dos pacientes durante a prestação do(s) serviço(s), protegendo-os de situações de risco, observando as questões de sigilo profissional, permitindo o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- §15.** Realizar transferências de pacientes quando com obesidade mórbida, com equipamentos apropriados, sempre que necessários;
- §16.** Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas através da Ordem de Serviço-OS, por servidores formalmente designados e autorizados pelo Município Consorciado;
- §17.** Observar a vedação de cobrança de qualquer valor diretamente aos usuários, pacientes ou responsável, seja qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada na Tabela de Referência nº 010/CISAMREC/2024 para a prestação dos serviços e insumos de saúde aplicados na realização do atendimento;
- §18.** A CREDENCIADA deverá assumir de imediato, a partir da solicitação de um dos municípios consorciados, a prestação dos serviços após a assinatura do Termo de Credenciamento;
- §19.** A CREDENCIADA, de posse da Ordem de Serviço-OS e dos dados de agendamento do paciente (Nome do paciente, idade, acompanhante, telefone atualizado, local de origem e destino, data e horário do agendamento, procedimento ou consulta à ser realizada e profissional responsável), organizará a logística de transporte/remoção, devendo esta, comunicar de imediato a SMS do município consorciado, emissor da OS, caso que haja desistência ou não comparecimento do paciente ou pela falta de sucesso de contato com o paciente ou responsável, para que a mesma (a SMS) tenha a possibilidade de tentar contato ou realocação de outro paciente para a viagem;
- §20.** A responsabilidade ou obrigação da CREDENCIADA cessará, automaticamente, quando estabilizado o quadro clínico do paciente no lugar em que se encontrar, exceto em via pública ou no momento em que chegar ao destino indicado para seu tratamento, passando a ficar aos cuidados do médico que venha a atendê-lo;
- §21.** É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica contratada, nos casos de alteração do contrato social, de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do CONSÓRCIO e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos indicados na Lei Federal nº 14.133/2021, na resolução nº. 017/CISAMREC/SC, neste Termos de Credenciamento e no respectivo Edital de Chamamento Público;

## **RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DA CREDENCIADA**

**Cláusula 7ª.** É de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA**, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos municípios, aos servidores ou empregados públicos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive quantos aos atos de praticados pelos seus prepostos ou profissionais a ela vinculada.

**§1º.** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita aos municípios, servidor ou funcionários público, em razão da execução deste Termo de Credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CREDENCIADA;

**§2º.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Ministério Público, órgãos de controle, secretarias dos municípios consorciados e pelo CISAMREC, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA, nos termos da legislações pertinentes;

**§3º.** Caso haja responsabilização do CREDENCIADOR, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CREDENCIADA, seus prepostos ou profissionais a esta vinculados, aos



municípios, aos servidores ou funcionários públicos ou terceiros, em razão dos serviços ora CREDENCIADOS, é garantido ao CREDENCIADOR o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções e outras despesas decorrentes.

**§4º.** A CREDENCIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Credenciamento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CREDENCIADA deverá:

**I -** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CREDENCIADOR e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CREDENCIADOR, que terá o direito de rescindir o Termo de Credenciamento sem qualquer ônus, multa ou encargo;

**II -** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**III -** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CREDENCIADOR;

**IV -** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CREDENCIADA assinem acordo de confidencialidade com a CREDENCIADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção para a prestação de serviços ao CREDENCIADOR. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

**§5º.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CREDENCIADOR, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

**§6º.** Caso a CREDENCIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CREDENCIADOR para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

**§7º.** A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**I -** Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, pela **CREDENCIADA**, seus funcionários ou terceiros autorizados;

**II -** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CREDENCIADA**.

**§8º.** A **CREDENCIADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CREDENCIADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CREDENCIADA** a qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

## RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



**Cláusula 8ª.** A **CRENCIADA** receberá mensalmente do CREDENCIADOR os recursos para a cobertura dos serviços credenciados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste instrumento e em conformidade com a Tabela de referência do anexo I do Edital supra, deste instrumento.

**§1º.** Os valores correspondentes aos serviços credenciados, serão repassados mensalmente à CREDENCIADA, de acordo com a produção efetivamente realizada e apresentada nos termos deste instrumento, conferidos ao CISAMREC, provenientes dos municípios consorciados correspondentes;

**§2º.** As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária específica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento orçamentário a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção do Programa de Serviço à Saúde

Elem.: (5) 3.3.90.00.00.00.00.0880.

**§3º.** Para todos os efeitos legais, o não cumprimento pelos municípios consorciados da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos serviços e valores constantes deste instrumento, não transfere ao CREDENCIADOR a obrigação de pagar os serviços CREDENCIADOS, os quais são de responsabilidade única e exclusiva do município consorciado;

## **CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

**Cláusula 9ª.** A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelo CREDENCIADOR, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições firmadas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**§1º.** O CREDENCIADOR poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias nas instalações da **CRENCIADA** para verificar as condições técnicas básicas e sanitárias, decorrentes deste instrumento e do respectivo Edital;

**§2º.** A fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR sobre serviço(s) credenciados não eximirá a **CRENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIADOR, ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo de credenciamento;

**§3º.** A **CRENCIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

**§4º.** Em qualquer hipótese é assegurado à **CRENCIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

## **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE**

**Cláusula 10.** Os valores dos procedimentos firmados neste instrumento somente serão reajustados por ato da administração do CREDENCIADOR, observando-se as ofertas de mercados, e ratificado em Assembleia Geral, do CISAMREC.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**Cláusula 11.** A **CRENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;



**II** - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do credenciamento;

**IV** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da ordem de serviço(OS);

**V** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;

**VI** - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

**VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VIII** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**IX** - praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§1º.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

**I** – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II** – Multa de 10% (dez décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;

**III** - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CREDENCIADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**§2º.** As sanções estabelecidas no §1º, desta Cláusula, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

**II** – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

**§3º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

**§4º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da CREDENCIADA e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á execução judicialmente;

**§5º.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao ente



consorciado, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

**§6º.** A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CREDENCIADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

**§7º.** A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CREDENCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

**§8º.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

## **RESCISÃO, EXTINÇÃO OU REVOGAÇÃO**

**Cláusula 12.** A rescisão, extinção e revogação do Termo de Credenciamento obedecerá, pra todos os seus efeitos, às disposições contidas nos artigos 137 à 139, da Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, relativas as hipóteses de extinção dos contratos.

**§1º.** Todos os casos de rescisão, extinção ou revogação do credenciamento, deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso;

**§2º.** A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIADOR em caso de rescisão administrativa;

**§3º.** A CREDENCIADA terá direito à extinção do Termo de Credenciamento nas hipóteses do §2º, do Art. 137, da lei n.º 14.133/2021, devidamente formalizada, justificada, fundamentada e comprovada;

**§4º.** Em caso de rescisão, revogação ou extinção do presente credenciamento por parte da CREDENCIADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população ou ao usuário do SUS, o CREDENCIADOR poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços. Se nestes prazos a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços credenciados sofrerá as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

**§5º.** Em caso de rescisão ou extinção do presente Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADOR não caberá a CREDENCIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão ou extinção.

## **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Cláusula 13.** Dos atos de aplicação de sanções ou de rescisão do credenciamento, praticados pelo CREDENCIADOR, caberá à CREDENCIADA pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§1º.** Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo para interposição do recurso;

**§2º.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**§3º.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 11 deste instrumento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**§4º.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do §1º, do Art. 11, deste instrumento, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**§5º.** O recurso de que trata esta cláusula será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§6º.** Caberá a **CRENCIADA** a interposição de recurso, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sob pena de preclusão, devendo apresentar com clareza e devidamente fundamentado as razões do recurso;

**§7º.** O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## ALTERAÇÕES

**Cláusula 14.** Qualquer alteração dos dispositivos ou objetos do credenciamento serão realizados mediante termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CRENCIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento, revisão das condições avençadas ou a sua rescisão.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 15.** O presente instrumento será regido pelas seguintes condições gerais:

**I -** O(s) serviço(s) ora credenciado(s) será(ão) prestado(s) diretamente pela **CRENCIADA**, por seus profissionais prepostos ou por profissionais a ela vinculados, admitidos em suas dependências para prestar serviços de acordo com o objeto deste instrumento, firmado no Anexo I deste instrumento.

**II -** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, sendo:

a) com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CRENCIADA**, e/ou;

b) com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à **CRENCIADA**;

**III -** A **CRENCIADA** responde, individualmente, pelas despesas necessárias para execução dos objetos deste instrumento, como também, pelos impostos, taxas contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais, comerciais, tarifas e congêneres, não resultando entre as partes, qualquer tipo de vínculo empregatício;

**IV -** É vedada a cobrança, pela **CRENCIADA** e seus prepostos, dos usuário do SUS de outros serviços além dos encaminhados para atendimento pelos municípios consorciados, assim como outros serviços complementares referentes à assistência, observando-se o princípio da gratuidade, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

**V -** A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita por seus profissionais ou prepostos, aos usuários do SUS ou seus representantes, em razão da execução deste instrumento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida, sem prejuízo de responder criminalmente pelo fato nos termos da lei correspondente;

**VI -** Somente a **CRENCIADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais dos funcionários a ela vinculados, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CRENCIADOR**, para o Município Consorciado ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CRENCIADA** e o **CRENCIADOR**;

**VII -** No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **CRENCIADA**, deverá ser prontamente comunicada ao **CRENCIADOR**, a qual avaliará a manutenção dos serviços



credenciados no novo endereço, mediante vistoria quanto as condições das instalações e sanitárias, bem como a apresentação de alvará de funcionamento e sanitário vigente;

**VIII** - Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CREDENCIADOR quando do seu credenciamento ou aditamentos, deverá ser comprovada sua regularidade fiscal, sociais e trabalhista, mediante documentos válidos, conforme §4º, art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, bem como para a realização devidos pagamentos quanto as regularidades sociais e trabalhista, podendo os serviços e os pagamentos serem suspensos até que a regularidade seja comprovada;

**IX** - Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias), os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, em formato Portable Document Format (PDF), podendo a administração do CISAMREC, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, PARA CONFERÊNCIA, que deverão ser entregues na Avenida Santos Dumont n. 1980, sala 01A, B. São Luiz, CEP: 88803-200, na cidade de Criciúma SC;

**X** - Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo de Credenciamento e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas resoluções, portarias ou regulamentos do CISAMREC;

**XI** - As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) declarado pela CREDENCIADA, (12.3. Anexo III - Declaração Unificada);

**XII** - As comunicações, informações, defesa prévia e recursos administrativos serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: [credenciamento@cisamrec.sc.gov.br](mailto:credenciamento@cisamrec.sc.gov.br);

**XIII** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos conforme dispositivos da Lei n.º 14.133/2021 legislação pertinente.

**XIV** - Fazem parte deste instrumento para todos os efeitos legais, Chamamento Público correspondente e seus anexos.

## FORO

**Cláusula 16.** As partes elegem o foro da comarca de Criciúma SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Criciúma SC) .... de .....de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC**  
(Nome) - Autoridade Competente

**NOME CREDENCIADA**  
(Nome) – Representante legal



## ANEXO V – Modelo

### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE

#### TERMO DECLARATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu,....., (nacionalidade), (estado civil),  
profissão, (CRM, CBO ou documento equivalente), inscrito(a) no Conselho  
Regional de \_\_\_\_\_, sob nº. \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_,  
CPF nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº.  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
**DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou o(a) responsável  
técnico(a), nos termos da legislação pertinente, pelos serviços realizados na  
especialidade de (nome da especialidade), no estabelecimento (nome do  
estabelecimento), localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº.  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

Minha responsabilidade cessará, por vontade própria ou do  
estabelecimento, quando for devidamente formalizado e comunicado por escrito  
ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e ao Conselho  
Regional correspondente.

-----  
(Nome do responsável técnico)

CPF nº.....

Carimbo e Assinatura

-----  
**NOME DA CREDENCIADA**  
(nome) – Representante legal



## ANEXO VI – Modelo

### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE

#### AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Declaração do representante legal da credenciada, designando/autorizando o seu operador do sistema (pessoa habilitada e autorizada a operacionalizar o sistema digital) - Resolução nº. 015/CISAMREC/2021

(NOME DA CREDENCIADA) pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº. xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/SC, CEP: xxxxx-xxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, CPF n. \*\*\*.\*\*\*.XXX-XX.

DECLARA para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que o(s) nosso(s) funcionário(s), qualificado a seguir, está(ão) designado(s) e autorizado(s) na qualidade de Operador do Sistema digital computadorizado e informatizado, disponibilizado através de acesso remoto pelo CISAMREC à este prestador de serviços, através da Rede Mundial de Computadores (Internet), com atribuições em assinar, baixar e outros procedimentos na Guia de Procedimentos Especializados (documento eletrônico gerado em PDF pelo Sistema digital):

#### Nome e assinatura do funcionário autorizado da CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - (CPF \*\*\*.XXX.\*\*\*.-XX)  
(e-mail de comunicação)

Fica o CISAMREC autorizado a gerar login de acesso ao(s) **funcionário(s) da CREDENCIADA** acima qualificado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

**NOME DA CREDENCIADA**  
(Nome - Representante legal)  
Carimbo e Assinatura



**ANEXO VII - comprovação de atendimento por transporte terrestre;**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CISAMREC/2024  
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA  
SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE**

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO POR TRANSPORTE TERRESTRE E HORA PARADA				
<b>CRENCIADA</b>				
<b>PACIENTE</b>				
<b>RESPONSÁVEL</b>				
Data do atendimento: ___/___/___			KM RODADOS: _____	
<b>Atendimento de IDA</b> <i>(Levar o paciente)</i>	Sim/Não ( )	<b>ORIGEM:</b> _____	<b>DESTINO:</b> _____	
		<b>HORÁRIO DE SAÍDA DA ORIGEM</b> _____:____HS	<b>HORÁRIO DE CHEGADA NO DESTINO</b> _____:____HS	
<b>Atendimento de VOLTA</b> <i>(Buscar o paciente)</i>	Sim/Não ( )	<b>DESTINO:</b> _____	<b>ORIGEM:</b> _____	
		<b>HORÁRIO DE SAÍDA DO DESTINO</b> _____:____HS	<b>HORÁRIO DE CHEGADA NA ORIGEM</b> _____:____HS	
<b>TIPO DE AMBULÂNCIA UTILIZADA</b> <i>(Marcar com 'Tipo: A,B,C ou D')</i>	Tipo A Tipo B Tipo C Tipo D ( )	<b>HORA PARADA NA IDA ?</b> Sim/Não ( )	Das ___:___ as ___:___ HS TOTAL DE HORAS: _____	
		<b>HORA PARADA NA VOLTA ?</b> Sim/Não ( )	Das ___:___ as ___:___ HS TOTAL DE HORAS: _____	
Dados dos profissionais responsáveis pelo transporte				
<b>Médico</b>				Anotações gerais
Nome:				
Nº do registro profissional:				
<b>Enfermeiro</b>				
Nome:				
Nº do registro profissional:				
<b>Técnico de Enfermagem</b>				
Nome:				
Nº do registro profissional:				
<b>Motorista</b>				
Nome:				
Nº do registro profissional:				
				Data ___/___/___
Carimbo e assinatura da CREDENCIADA				



## ANEXO VIII

### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE

#### DECLARAÇÃO DE HORAS PARADAS

Declaramos que a CREDENCIADA \_\_\_\_\_, realizou a remoção do Paciente \_\_\_\_\_, do Local de origem: \_\_\_\_\_ para ser atendido no Local de destino: \_\_\_\_\_ onde foi realizado:

- Atendimento de urgência/emergência: \_\_\_\_\_
- Consulta, exames E cirurgia: \_\_\_\_\_
- Outros procedimentos: \_\_\_\_\_
- Obs: \_\_\_\_\_

O Paciente ficou acompanhado da equipe da CREDENCIADA até a finalização do seu atendimento/procedimento para depois retornar a sua origem.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e Hora de Chegada no Destino: \_\_\_:\_\_\_hs

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e Hora da Saída no Destino: \_\_\_:\_\_\_hs

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Entidade no destino

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Credenciada



**ANEXO IX - Modelo**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CISAMREC/2024**  
**CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA**  
**SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

A Empresa, (*Nome empresarial ou nome do órgão / entidade pública emitente deste atestado*), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede no endereço: \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa (CREDENCIADA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede no (endereço completo), executa (ou) para esta empresa, os serviços do OBJETO do edital:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, HORA PARADA E PERMANÊNCIA COM ATENDIMENTO E/OU REMOÇÃO DE PACIENTES EM EVENTOS, MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL)**, abaixo especificados:

**Item 01 – Transporte de Pacientes em Ambulância Básica.** Tripulantes: Motorista socorrista + Profissional de Enfermagem (enfermeiro ou técnico de enfermagem) (*FINALIDADE DE REALIZAR TRANSPORTE SIMPLES, DE FORMA SEGURA E QUALIFICADA, DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE REMOÇÃO SIMPLES, NÃO URGENTE.*);

**Item 02 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA)).** Tripulantes: Motorista socorrista + Enfermeiro + Médico (*ATENDIMENTO PRESTADO POR MÉDICOS E ENFERMEIROS, PREVIAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAR ATENDIMENTO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA OU NA UNIDADE MÓVEL EQUIPADA PARA SOCORRO DE MAIOR COMPLEXIDADE, QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E PARA OS QUAIS A EQUIPE ESTEJA TREINADA E EQUIPADA*);

**Item 03 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI Neonatal.** Tripulantes: Motorista socorrista + Enfermeiro + Médico (*ATENDIMENTO PRESTADO POR MÉDICOS E ENFERMEIROS, PREVIAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAR ATENDIMENTO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA OU NA UNIDADE MÓVEL EQUIPADA PARA SOCORRO DE MAIOR COMPLEXIDADE, QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E PARA OS QUAIS A EQUIPE ESTEJA TREINADA E EQUIPADA*);

**Item 04 – Cobertura de eventos públicos, promovidos e realizados pelo município, com ambulância com suporte básico (Tipo B) e/ou ambulância UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA)), com permanência no local do evento para atendimentos e/ou remoção de pacientes, caso necessário.**

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Data (Local, dia mês e ano)

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal da Empresa com Carimbo e assinatura,**  
**RG: CPF:**

**Contatos para eventual pesquisa: Telefone / e-mail**

*Observações:*

*Este Atestado deverá ser apresentado, no credenciamento, para fins da habilitação da CREDENCIADA.*



Anexo X – Declaração de capacidade instalada e disponibilidade;

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CISAMREC/2024**  
**CRENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA**  
**SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E DISPONIBILIDADE**

<b>CRENCIADA:</b>			
CNPJ nº.		( ) Pública ( ) Privada	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone: ( )		( )	
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

A CRENCIADA interessada, acima qualificada, vem **DECLARAR** que possui e mantém disponível, para atendimento do objeto do edital supra citado, a seguinte capacidade instalada:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO	CRM	QTDE DISPONÍVEL
01	Ambulância Básica (Tipo B)			
02	Ambulância UTI móvel (Tipo D)			
03	Ambulância UTI Neonatal com incubadora			
04	Ambulância UTI Pediátrica			

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 2024.

**NOME DA CRENCIADA**  
(Nome - Representante legal)  
Carimbo e Assinatura